



INTERESSADO: INSTITUTO UNICLESS EDUCACIONAL		
ASSUNTO: Recredenciamento da Instituição para oferta de Educação Básica Regular, na modalidade Ensino Fundamental e Médio; Educação Profissional presencial; Credenciamento para a oferta de Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos (EJA) na modalidade Educação a Distância-EAD		
RELATORA: Enia Maria Ferst		
PROCESSO: Nº. 26/19		
PARECER: Nº. 30/2019	CEE/RR	APROVADO EM: 08/10/2019

I – HISTÓRICO:

Em 11 de junho de 2018 a Auditoria de Ensino – ACRE recebeu o ofício 05/2018-DG-UNICLESS com o pedido de “recredenciamento e renovação de autorização de cursos” que originou o parecer técnico da Acre 23/19 com recomendações para ajustes na documentação enviada anteriormente. Em 01 de agosto de 2018 foi protocolado na Acre o ofício 030/2018 o qual encaminha documentos solicitados pela Auditoria de Ensino e em 27 de agosto de 2019 a Acre recebeu os ofícios 009/2019 e 010/2019 com as alterações solicitadas que originou o parecer técnico da Acre 34/2019. Em 12 de agosto de 2019 foi protocolado o ofício 011/2019 e em 27 de agosto de 2019 o ofício 012/2019-DG-UNICLESS encaminhando a documentação solicitada pela Auditoria de Ensino que originou o parecer técnico da Acre 35/2019. Em 27 agosto de 2019 o CEE/RR recebeu o ofício 015/2019-DG-UNICLESS, o qual esclarece as solicitações feitas anteriormente por meio dos ofícios aqui já mencionados e encaminha as certidões e laudos atualizados.

Em 28 de agosto de 2019 este Conselho recebeu através do ofício SEED-RR/ACRE/OF.049/19 a documentação para dar prosseguimento ao processo e no dia 03/09/2019 o processo foi entregue a esta Relatora para análise e emissão de parecer.

Compõe o Processo a seguinte documentação:

- Ofícios nº 05/2018; 30/18; 09/2019; 10/2019; 11/2019 e 12/2019 DG/UNICLESS;
- Projeto Pedagógico Institucional 2018 - 2021 (impresso e CD);
- Anexo Externo I documentação legal e plantas (croquis) da sede Asa Branca, polo Pintolândia e Polo Raiar do Sol;
- Adendo ao Projeto Pedagógico – Ensino Fundamental Regular;
- Adendo ao Projeto Pedagógico – Ensino Médio Regular;
- Adendo atualização de corpo docente e técnico;
- Pareceres Técnicos ACRE/SECD Nº. 23/19, 34/19 e 35/19.

II – MÉRITO:

O Universo Centro Logístico de Educação Superior e Serviços – UNICLESS, é a entidade mantenedora do Instituto UNICLESS Educacional sediado em Boa Vista-RR.

Em observância à Constituição Federal de 1988, a LDB Nº 9394/96 assegura o ensino na iniciativa privada, assim previsto:

Parecer CEE/RR Nº 30/2019

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "ACRE" (vertical)
- Middle right: "Enia Maria Ferst" (signature)
- Bottom right: "Nº 30/2019" (signature)
- Far right: "ACRE" (vertical)



Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidos as seguintes condições:
I cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;
II. autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
III. capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art.213 da Constituição Federal.

Ainda de acordo com a LDB Nº 9394/96, no inciso IV do Art. 10, é de competência dos Estados: Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e analisar, respectivamente, os Cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

A Lei Complementar Nº 041, de 16/07/2001 que instituiu o Sistema Estadual de Educação estabelece que:

Art 11 O Sistema Estadual de Educação compreende:

I (...)

II (...)

III – as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada.

A supracitada Lei dispõe ainda que:

Art. 23 Ao Conselho Estadual de Educação, que tem por finalidade disciplinar as atividades do ensino público e privado no âmbito do Sistema Estadual de Educação, exercendo funções normativas, deliberativas, fiscalizadoras, consultivas e de qualidade dos serviços educacionais, na forma da lei, compete:

(...);

IX Instituir normas sobre autorização e credenciamento dos estabelecimentos da Educação Básica, Educação Profissional, integrantes do Sistema Estadual de Educação.

Regulamentando as competências estatuídas na Lei Complementar nº 041/2001, a Resolução CEE/RR Nº 07/07 estabelece que:

Art. 5º Credenciamento é o ato pelo qual o Conselho Estadual de Educação de Roraima confere à instituição mantenedora a prerrogativa de promover o ensino, como instituição educacional, comprovada sua capacidade de gerenciamento econômico-financeiro e administrativo, devendo este ser renovado mediante avaliação periódica.

Parágrafo único. As instituições privadas solicitarão o Credenciamento, comprovando que possuem idoneidade e condições financeiras para criar e manter a escola.

Art.6º Autorização é o ato pelo qual a mantenedora pública ou privada recebe do Conselho Estadual de Educação de Roraima, permissão de funcionamento das atividades educacionais no seu âmbito de competência, devendo este ser renovado mediante avaliação periódica.

Para a oferta da Educação Profissional em consonância com a Resolução CEE/RR Nº 18, de 20 de outubro de 2009 que "Estabelece normas para a oferta da Educação Profissional Técnica de nível Médio no Sistema Estadual de Educação de Roraima".

2.2. Do Recredenciamento da Instituição

O Universo Cento Logístico de Educação Superior e Serviços – UNICLESS EDUCACIONAL - Instituto UNICLESS Gestão e Serviços Públicos, pessoa jurídica de direito

Parecer CEE/RR Nº 30/2019

Handwritten signature and notes:
50-10-11-11
Nº 30/2019
MDS



privado, com fins lucrativo, situada na Rua Vicente Correia e Lira, nº. 1000, bairro Asa Branca - Boa Vista, Roraima e foro no Município de Boa Vista-RR, CEP: 69.312-325, CNPJ: 11.720.495/0001-40, é a Mantenedora do Colégio Instituto UNICLESS Educacional. Seu espaço físico, denominado de **Colégio Instituto UNICLESS Educacional** é composto por uma edificação para atender as demandas com Educação Básica e Educação Profissional.

A Instituição teve seu primeiro credenciamento em 2015 através deste egrégio Conselho pela Resolução CEE/RR Nº. 28/2015 de 14 de dezembro de 2015, que dispôs sobre o Credenciamento do Colégio Instituto UNICLESS Educacional, **para oferta da Educação Básica: Ensino Fundamental, Médio Regular e a Modalidade Educação Profissional e Autorização de Funcionamento do curso Ensino Médio Regular**, pelo período de três anos.

No Projeto Pedagógico Institucional apresenta como missão da ESCOLA: "Formar, por intermédio da Educação a distância e presencial, profissionais comprometidos com a excelência na sua área de atuação, com uma postura ética e profissional, capazes de utilizar a interação tecnológica como ferramenta mediadora para sua inserção no contexto social como agente transformador".

Pensando no futuro da Instituição a UNICLESS define como visão: "Consolidar-se como Instituição de ensino transformadora da realidade social, fundamentada na qualidade dos serviços oferecidos, tornando-se referência para assuntos da área de Gestão, Saúde e Engenharia mediana.

A Instituição apresenta instalações prediais adequadas, conforme projeto arquitetônico, acompanhando documentação referente a Alvará Sanitário, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Alvará de Funcionamento e documentos comprobatórios de capacidade financeira, para a atividade educacional proposta.

Na análise não foi identificado o currículo do diretor pedagógico da Instituição para atender o inciso III do art. 9º da Resolução CEE/RR nº 07/2007 nos itens: "a) comprovação de habilitação do diretor para atuar na organização do trabalho escolar, através de diploma de curso de Licenciatura Plena, desde que emitido por instituições com credenciamento oficial"; e d) "*curriculum vitae* que comprove competência profissional específica de seus dirigentes". Portanto, recomenda-se o envio de tais documentos.

2.2.1 Do Regimento Escolar

No Projeto Pedagógico Institucional e nos adendos encaminhados especifica algumas normas de funcionamento da Instituição em seus aspectos administrativo, pedagógico, disciplinar e processos avaliativos. No entanto, não foi encaminhado o Regimento Geral da Instituição documento este exigido pelo art. 9º da Resolução CEE/RR nº 07/2007.

3. Da renovação de autorização para funcionamento da Educação Básica presencial

3.1 Ensino Fundamental I e II

Parecer CEE/RR Nº 30/2019



O UNICLESS teve sua primeira autorização de funcionamento do Ensino Fundamental através da Resolução CEE/RR nº 28/2015 de 14 de dezembro de 2015. No Projeto Pedagógico Institucional consta normas de funcionamento e ementário das disciplinas do Ensino Fundamental I e II. A carga horária mínima anual será de oitocentas horas, em duzentos dias letivos em, no mínimo, 9 anos. O módulo hora/aula é de 50 minutos, sendo 5 minutos de intervalo a cada tempo. Para os conteúdos da Base Comum e Diversificada, foram destinadas 25 horas semanais, conforme matriz curricular.

Além dos temas, matérias e conteúdos que são trabalhados nas disciplinas que integram a sua matriz curricular, o Colégio Instituto UNICLESS Educacional complementa-os com outros elementos de formação dos seus alunos. Chama-os de Eixos do Projeto Político Pedagógico, que são: sexualidade, drogas, família, inclusão social, ciência/tecnologia, participação política, cultura/lazer/esporte, meio ambiente, trabalho e continuidade de estudos.

3.1.1 Matriz Curricular do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano

Ensino Fundamental I - 1º ao 5º ano						
Ano		1º	2º	3º	4º	5º
Parte geral	Língua Portuguesa	60%	60%	45%	30%	30%
	História/Geografia	-	-	-	10%	10%
	Matemática	25%	25%	40%	35%	35%
	Ciências Físicas e Biológicas	-	-	-	10%	10%
	Educação Física/Arte	15%	15%	15%	15%	15%
	Total	100%	100%	100%	100%	100%

Apresentar a matriz curricular que atenda as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

3.1.2 Matriz Curricular do Ensino Fundamental 6º ao 9º ano

Ensino Fundamental I - 6º ao 9º ano						
		Ano	6º	7º	8º	9º
Parte geral	Língua Portuguesa		5	5	5	4
	Língua Inglesa**		2	2	2	2
	Arte		2	2	2	2
	Educação Física		2	2	2	2
	Matemática		5	5	5	5
	Ciências Físicas e Biológicas		3	3	3	3
	História		3	3	3	3
	Geografia		3	3	3	3
	Ensino Religioso*		-	-	-	1
Total Geral			25	25	25	25

*Ensino Religioso- Se não houver demanda acrescentar 1 (uma) aula de Matemática

**Em caso de mudança admitida pelo CEE/RR ou nova determinação legal, poderá ser ofertada a língua espanhola.

Parecer CEE/RR Nº 30/2019

Handwritten signatures and notes in blue ink.



Apresentar a matriz curricular que atenda as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

2.3.2. Da Organização Curricular do Ensino Médio

O Colégio Instituto UNICLESS Educacional tem como perspectiva básica preparar seus alunos para prosseguirem seus estudos no Ensino Médio e para a Universidade (empreendedorismo intelectual), assim como, preparar o aluno para o mercado de trabalho público (empreendedorismo público).

O Colégio Instituto UNICLESS Educacional entende que são necessárias algumas qualificações a serem desenvolvidas em cada aluno. Tem, portanto, uma visão de homem que seja capaz de construir a sua própria felicidade e de contribuir para a efetivação da cidadania plena, necessária para a felicidade coletiva. Estes atributos que constituem as finalidades do seu projeto educativo são: criticidade, criatividade, ética, relacionamento humano, cidadania e conhecimento.

A consecução destes atributos e o conjunto de finalidades constituem a razão do Projeto Político Pedagógico do Colégio Instituto UNICLESS Educacional, que continuamente é construído, pois se trata de um processo e não simplesmente de um produto que se pretende oferecer. A participação de todos, alunos, pais ou responsáveis, professores, coordenadores e diretores nessa construção é a forma que o Colégio Instituto UNICLESS Educacional exercitará, na prática, os atributos de formação que fundamentam seu Projeto Político Pedagógico.

Todas as atividades a serem desenvolvidas terão como horizonte contribuir para a construção desses atributos.

Além dos temas, matérias e conteúdos que são trabalhados nas disciplinas que integram a sua matriz curricular, o Colégio Instituto UNICLESS Educacional complementa-os com outros elementos de formação dos seus alunos. Chama-os de Eixos do Projeto Político Pedagógico, que são: sexualidade, drogas, família, inclusão social, ciência/tecnologia, participação política, cultura/lazer/esporte, meio ambiente, trabalho e continuidade de estudos.

O Colégio utilizará, inicialmente, como Bibliografia Básica o Sistema de Ensino SIM, o qual fornecerá todos os livros e plataforma necessária ao cumprimento do ementário apresentado. Caso seja mudado o sistema, a Bibliografia será adaptada para fazer frente ao novo sistema de ensino.

O currículo evidencia a educação tecnológica básica, compreensão das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade, da cultura e a Língua Portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania.

Em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº14/2010 – Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, com a Resolução CNE/CEB nº 2/2012 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e as normas emanadas pelo CEE-RR, o processo formativo contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada.

Parecer CEE/RR Nº 30/2019

Handwritten signatures and initials in blue ink.



A Matriz Curricular do Ensino Médio contempla as áreas do conhecimento e os seus respectivos componentes curriculares obrigatórios: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas e na parte diversificada a língua espanhola. Conta ainda com a oferta em horários alternativos ou integrativos de atividades de iniciação científica como educação alimentar e nutricional, estatuto do idoso, educação para o trânsito, educação ambiental, educação em direitos humanos dentre outros.

No Projeto Pedagógico Institucional consta todas as normas de funcionamento do Ensino Médio e os ementários das disciplinas a serem oferecidas.

Nesse sentido, a carga horária anual dos anos do Ensino Médio encontra-se distribuídas conforme quadro demonstrativo a seguir.

Base Nacional Comum	Áreas do conhecimento	Disciplinas	Turnos/aulas		
			1º	2º	3º
	Linguagem	Língua Inglesa	1	1	2
		Língua Portuguesa	4	4	5
		Arte	1	1	1
		Educação física	2	2	2
	Matemática	Matemática	4	4	4
	Ciências da natureza	Biologia	4	4	4
		Física	4	4	4
		Química	4	4	4
	Ciências	História	2	2	2
		Geografia	2	2	2
		Filosofia	1	1	1
		*Ensino Religioso	1	1	1
		Sociologia	1	1	1
	Total Base Nacional Comum			28	28
Parte diversificada		Língua Espanhola	1	1	1
Total da base diversificada			2	2	3
Total geral semanal 50 minutos			31	31	33
Total geral semanal 60 minutos			26	26	27,6
Total de aulas para um calendário de 40 semanas- 50 minutos			1200	1200	1280
Total de aulas para um calendário de 40 semanas- 60 minutos			1000	1000	1064

* disciplina optativa

4. Recredenciamento da Educação Profissional Presencial

A UNICLESS teve sua autorização para a oferta de Educação Profissional através da Resolução CEE/RR Nº. 28/2015 de 14 de dezembro de 2015, tem ofertado diversos cursos técnicos para a comunidade boa-vistense. A continuidade da oferta dos novos cursos técnicos e renovação dos já ofertados serão analisados por este egrégio Conselho individualmente, a partir da solicitação da referida Instituição.

Parecer CEE/RR Nº 30/2019



5. Do Credenciamento para Educação à Distância – EAD

5.1 Educação Profissional, na modalidade EAD

A Instituição UNICLESS solicita autorização para a oferta de cursos técnicos na modalidade EAD a serem disponibilizados para o estado de Roraima e outros estados da federação.

De acordo com o decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que trata da oferta de cursos na modalidade a distância na educação básica, define o seguinte:

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 2º A educação básica e a educação superior poderão ser ofertadas na modalidade a distância nos termos deste Decreto, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados.

Já o decreto em seu art. 8º remete aos sistemas de ensino para autorizar o funcionamento da oferta de cursos EAD nos seguintes níveis e modalidades como bem expressa:

Art. 8º Compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância nos seguintes níveis e modalidades:

I - ensino fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996;

III - educação profissional técnica de nível médio;

IV - educação de jovens e adultos; e

V - educação especial.

Este Conselho regulamentou as normas para a oferta de Educação a Distância no sistema de ensino do estado de Roraima ao editar a Resolução CEE/RR Nº. 07, de 15 de setembro de 2015, que “Fixa normas para a oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância, nível de Educação Básica, no âmbito do Sistema Estadual de Educação de Roraima”.

É importante destacar alguns artigos dessa Resolução para que fique claro estas normas e a oferta seja feita dentro dos requisitos exigidos pela referida Resolução e a legislação nacional vigente.

O Art. 2º determina que “Os cursos e programas na modalidade EaD deverão ser elaborados com a mesma duração e carga horária mínima definidas para os correspondentes cursos organizados de forma presencial, atendendo-se aos respectivos fundamentos legais nacionais e aqueles emanados pelo CEE/RR que tratam da matéria, portanto, é salutar destacar que os pedidos

Parecer CEE/RR Nº 30/2019



para autorização de Cursos em EAD deverão estar organizados com sua proposta pedagógica para atender a este dispositivo da Resolução.

O Art. 4º A EaD poderá ser ofertada na Educação Básica, nas seguintes etapas e modalidades educacionais:

(...)

IV - na educação profissional técnica de nível médio, abrangendo cursos de habilitação profissional técnica e especialização profissional técnica.

Também é importante destacar que este Conselho tem a prerrogativa de credenciar as instituições para a oferta EAD, isso fica bem exposto a seguir:

Art. 5º Compete ao Conselho Estadual de Educação de Roraima credenciar as instituições de ensino públicas e privadas integrantes do sistema de ensino do estado para oferta de cursos e programas a distância na educação básica e nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação especial e na educação profissional técnica de nível médio.
Parágrafo único - O ato de credenciamento de instituições para oferta de cursos ou programas a distância definirá a abrangência de sua atuação no território nacional, a partir da capacidade institucional para oferta de cursos ou programas, considerando as normas dos respectivos sistemas de ensino.

Considerando que a Instituição afirma em seu Projeto Pedagógico Institucional que estruturou a oferta em EAD utilizando as novas tecnologias da informação que visam o aperfeiçoamento do docente em organização, construção e gerenciamento da disciplina, ao longo do processo de aprendizagem. Que a proposta de uma prática pedagógica inovadora e transformadora demanda uma reconstrução da noção de tempo e espaço, de forma a privilegiar a interação e a relação dialógica entre professores e alunos na construção do conhecimento, além de uma nova forma de abordagem dos conteúdos e o desenvolvimento da autonomia do aluno, enquanto sujeito da própria aprendizagem.

A UNICLESS propõe o credenciamento como Instituição de Ensino Regular e Técnico com a oferta de cursos presencial e a distância e, compreende, portanto, que a modalidade a distância é uma estratégia em que a mediação didático-pedagógica dos processos educativos acontece por meio do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's), abrangendo projetos educativos que envolvem diferentes agentes e processos. Trata-se, nesse sentido, de uma opção de ensino/aprendizagem, cujo objetivo é promover a formação nos diferentes níveis educacionais, envolvendo professores e alunos.

A Instituição já possui na sua estrutura física o estúdio com equipamentos modernos para a produção e transmissão das aulas para educação a distância, como foi possível constatar na visita *in loco* realizada.

Para a efetivação da Educação a Distância a UNICLESS integra as diferentes ferramentas de ensino e aprendizagem, comunicação, interação, avaliação e acompanhamento em duas plataformas de Educação a Distância que funcionam de forma integrada: Plataforma Sponte (Portal do Aluno) e Plataforma EVA (Espaço Virtual do Aluno).

Parecer CEE/RR Nº 30/2019

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Possibilitando diferentes adaptações para satisfazer as múltiplas demandas de um projeto educacional centrado na aprendizagem do aluno e na interação entre alunos e professores. A plataforma Moodle da UNICLESS, hospedada em servidor com garantia de 99,9% de uptime, atualizada anualmente com a versão mais estável, está customizada com design educacional próprio e ainda é possível a utilização de Videoconferência pela internet, que está integrada na Plataforma EVA da UNICLESS.

5.2 Educação de Jovens e Adultos EAD

A regulamentação para a oferta de Educação de Jovens e Adultos em EAD também tem respaldo legal na Resolução CEE/RR Nº. 07, de 15 de setembro de 2015, assim expressa:

Art. 4º A EaD poderá ser ofertada na Educação Básica, nas seguintes etapas e modalidades educacionais:
(...)

III - na educação de jovens e adultos (EJA), abrangendo o 2º segmento do ensino fundamental e o ensino médio, nos termos do art. 37, da Lei nº 9394/96;

(...)

Define também que:

Art. 8º A oferta da EJA desenvolvida por meio da EaD será organizada somente a partir do segundo segmento ou equivalente do ensino fundamental e no ensino médio, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorrerá com a utilização dos meios de tecnologias de informação e comunicação (TICs), com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em espaços e tempos diversos.

§ 1º - a idade mínima para o desenvolvimento da EJA com mediação da EAD será a mesma estabelecida para a EJA presencial: 15 (quinze) anos completos para o segundo segmento do Ensino Fundamental e 18 (dezoito) anos completos para o Ensino Médio;

§ 2º A duração mínima dos cursos de EJA, desenvolvidos por meio da EAD, será de 1.600 (mil e seiscentas) horas, nos anos finais do Ensino Fundamental, e de 1.200 (mil e duzentas) horas, no Ensino Médio;

I. nos termos do Decreto 5622/2005, os cursos a distância para a educação básica de jovens e adultos que foram autorizados excepcionalmente com duração inferior a dois anos no ensino fundamental e um ano e meio no ensino médio deverão inscrever seus alunos em exames de certificação, para fins de conclusão do respectivo nível de ensino.

Art. 9º A idade mínima para ingresso em cursos da EJA ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade EaD, deverá ser a de 18 (dezoito) anos completos, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 03/2010.

Na análise da documentação encaminhada pelo UNICLESS é importante destacar que na página 141 do Projeto Pedagógico Institucional informa que o projeto para oferta de EJA-EAD será enviado oportunamente, portanto, para finalizar esta análise aguardaremos o envio do referido projeto.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



6. Da Verificação *in loco*

Na visita realizada no dia 26/09/2019, por esta relatora e a conselheira Maria Lucimar de Sales Gomes na sede do UNICLESS, fomos recebidas pelo diretor geral e o assessor jurídico da Instituição. Na visita foi possível dirimir algumas dúvidas referentes a documentação enviada, principalmente no que se refere as matrizes curriculares para a oferta do Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio. Também foi solicitada a atualização das certidões e laudos, considerando que as que constam no processo encontram-se com seu prazo expirado.

Durante a vistoria nas instalações físicas foi constatado que estas estão passando por reformas de ampliação com construção de espaço para atividades físicas, salas para funcionamento de laboratórios.

Os espaços físicos atendem as exigências de acessibilidade, sinalização e piso tátil. Possui um auditório com capacidade para 90 (noventa) pessoas, baterias de banheiro masculino e feminino, salas de aula, Laboratório de Informática, Laboratório de Radiologia, Laboratório de Enfermagem, Laboratório de Anatomia, Laboratório de Análises Clínicas, microbiologia, Laboratório de semiotécnica e similares, espaço com equipamentos de uma mini UTI, estúdio para produção e transmissão de aulas em EAD com equipamentos modernos, cantina, salas de coordenações, espaço de convivência. Todos os espaços visitados apresentam ótima conservação, higienização e limpeza adequados para o funcionamento da instituição

A Biblioteca possui o seguinte acervo: títulos físicos didáticos, literários, dicionários e enciclopédia; computadores, notebook e 10 (dez) tabletes por turma; 8000 títulos *on line* de quatro editoras nacional. O corpo docente é formado por professores selecionados para atuar na respectiva área de formação, todos possuem pós-graduação.

O Colégio dispõe do website, onde cada aluno e seu responsável são cadastrados com senha e *login* para acesso, que permite o acompanhamento das atividades do aluno e demais informações institucionais, além de utilizar o Sistema *on line* Sponte, que contempla todo o registro da vida escolar dos discentes.

III – VOTO DA RELATORA:

Diante a análise do material encaminhado a este Colegiado pelo UNICLESS Pareceres Técnicos da ACRE/SEED/RR e visita técnica realizada, voto pela devolução do processo para que a instituição providencie:

1. Atendimento ao inciso III do art. 9º da Resolução CEE/RR nº 07/2007 nos itens: “a) comprovação de habilitação do diretor para atuar na organização do trabalho escolar, através de diploma de curso de Licenciatura Plena, desde que emitido por instituições com credenciamento oficial”; e d) “*curriculum vitae* que comprove competência profissional específica de seus dirigentes”;

2. Encaminhamento do Regimento Geral da Instituição documento este exigido pelo art. 9º da Resolução CEE/RR nº 07/2007;

Parecer CEE/RR Nº 30/2019

Handwritten signatures and initials:
Atada m...
St...
7/20



3. Reformulação da matriz curricular do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano que atenda as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;
4. Adequar na matriz curricular do Ensino Médio Ciências para Ciências Humanas;
5. Na Educação de Jovens e Adultos - EAD encaminhar o projeto conforme consta na página 141 do Projeto Pedagógico Institucional.

Só após o atendimento das solicitações daremos prosseguimento na análise.


É o Parecer.


- a) Enia Maria Ferst – Relatora

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

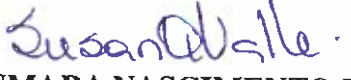
O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.


Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2019.


MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES
Vice-Presidente do CEE/RR



**STELA APARECIDA DAMAS DA
SILVEIRA**
Vice-Presidente da CES/CEE/RR


ENIA MARIA FERST
Membro da CES/CEE/RR


**SUSANMARA NASCIMENTO DE
QUEIROZ VALLE**
Membro da CEB/CEE/RR


ELANE TRAJANO DOS SANTOS
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR


NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR


JUREMA PIRES SOARES
Membro da CEB/CEE/RR